

Nota Informativa 11 – março de 2021

A AIPOR recomenda leitura atenta desta Nota Informativa sobre:

Decreto-Lei n.º 22-A/2021 de 17 de março - Diário da República n.º 53/2021, de 17-03

Prorroga prazos e estabelece medidas excepcionais e temporárias

COVID-19

Destacam-se entre as medidas contempladas neste Decreto-Lei, as seguintes:

- Estender, até 31 de dezembro de 2021, a admissibilidade de determinados documentos, como atestados médicos de avaliação de incapacidade que expirem em 2021, cartões de cidadão, certidões e certificados emitidos pelos serviços de registos e da identificação civil, documentos e vistos relativos à permanência em território nacional, licenças e autorizações, bem como cartões de beneficiário familiar de ADSE.
- No que concerne aos certificados provisórios de matrícula, aprova uma medida excecional e temporária que considera os certificados cuja validade tenha expirado a partir de 25 de janeiro de 2021 automaticamente revalidados por 60 dias.
- Prorroga a vigência do regime excecional e temporário relativo aos contratos de seguro, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 20 -F/2020, de 12 de maio, na sua redação atual.
- No âmbito das empresas, é prorrogado de 15 de Abril para 15 de Maio de 2021 o prazo para a aprovação e afixação do mapa de férias, independentemente do vínculo laboral, da modalidade ou da natureza da relação jurídica em causa.
- Não obstante a possibilidade de realização de assembleias gerais através de meios telemáticos nos termos legais, é também prevista a possibilidade de as assembleias gerais das sociedades comerciais, das cooperativas e das associações, que devam ter lugar por imposição legal ou

estatutária, poderem ser realizadas até 30 de junho de 2021 ou, no caso das cooperativas e das associações com mais de 100 cooperantes ou associados, até 30 de setembro.

O presente decreto-lei entra em vigor no dia 18 de março de 2021.

Nota informativa disponibilizada pelo Departamento Jurídico.

Saudações Associativas,

A Direção,